

La experiencia traumática brasileña: notas para una reflexión inicial sobre los desafíos de la memoria y del trabajo con los documentos

Suellen Neto Pires Maciel¹

Resumen

La historia reciente tiene un área extensa y diversa de investigación. El ejercicio de reflexión sobre el pasado es importante para la construcción de identidades, ya que permite la interpretación del mundo con un sentimiento de pertenencia a diversos ambientes. En Brasil, la creación de Comisión Nacional de la Verdad fue otro paso hacia el derecho a la memoria, la verdad y contra la instrumentalización del olvido. En este sentido, este artículo tiene la intención de hacer una reflexión inicial sobre el trabajo con este pasado traumático, destacando las notas sobre algunos de los retos: la cuestión del trauma, la memoria y el olvido, de la identidad, estar con los documentos y como la documentación producida por la represión se convierte en fuente histórica.

A história recente possui vasta e diversificada área de investigação. O exercício de reflexão sobre o passado é importante para a construção de identidades uma vez que possibilita a interpretação do mundo com sentimento de pertencimento a diversos ambientes. No Brasil, a criação da Comissão Nacional da Verdade foi mais um passo em direção ao direito à memória e à verdade e contra a instrumentalização do esquecimento. Neste sentido, este artigo pretende realizar uma reflexão inicial sobre o trabalho a respeito desse passado traumático, destacando apontamentos a respeito de alguns dos seus desafios: a questão do trauma, da memória e do esquecimento, da identidade, do haver-se com os documentos e de como uma documentação produzida pela repressão torna-se fonte histórica.

¹ Advogada. Historiadora. Doutoranda em História pela Universidade de Brasília. Foi analista de pesquisa da Comissão Nacional da Verdade. Contato: suellenetopiresmaciel@gmail.com

La experiencia traumática brasileña: notas para una reflexión inicial sobre los desafíos de la memoria y del trabajo con los documentos

Um refúgio? Uma barriga? Um abrigo onde se esconder quando estiver se afogando na chuva, ou sendo quebrado pelo frio, ou sendo revirado pelo vento? Temos um esplêndido passado pela frente? Para os navegantes com desejo de vento, a memória é um ponto de partida.

Eduardo Galeano, *As Palavras Andantes*.

A história recente possui vasta e diversificada área de investigação. Lançar olhares para o tempo presente brasileiro é um exercício que se entrecruza diretamente com projetos e disputas de memórias e com atores de seu tempo. A história do tempo presente é um lugar privilegiado para a reflexão a respeito das interfaces entre a história e a memória visto que ambas são abordagens do vivido. Desse modo, o entrecruzamento de memórias em relação à história recente do Brasil, notadamente, a experiência traumática do golpe civil militar de 1964 e o período que se seguiu, pode propiciar distintas percepções sobre esse passado recente: seja das pessoas que viveram diretamente esse trauma, daqueles que nasceram durante o regime, dos que cresceram ouvindo relatos das graves violações vivenciadas ou daqueles que supostamente acreditaram que o golpe transformou o Brasil em um país mais seguro.

A realização de um exercício de reflexão sobre o passado, que possibilita a interpretação do mundo com um sentimento de pertencimento a diversos ambiente, relaciona memória se relacionam. De acordo com a historiadora Lucilia de Almeida Neves Delgado, a memória, inseparável da vivência da temporalidade apresenta-se também como “a base construtora de identidades e solidificadora de consciências individuais e coletivas. É elemento constitutivo do autorreconhecimento como pessoa e/ou como membro de uma comunidade pública, como uma nação, ou privada, como uma família” (Delgado, 2010: 38).

Logo, considerando que o presente não se encontra pacificado e a necessidade de conhecer e compreender esse passado e suas sensibilidades este artigo pretende realizar uma reflexão inicial a respeito de algumas questões que permeiam as relações entre história, memória e direitos humanos.

Para isso, parte da compreensão inicial de que a memória exerce um poder significativo no que diz respeito ao conjunto de lembranças e de sensibilidades de determinado grupo, possuindo também um caráter aglutinador. A força aglutinadora da memória é constantemente reforçada e reinventada por diversos grupos, sendo, conforme destaca o historiador Pierre Nora “um fenômeno sempre atual, um elo vivido no eterno presente” (Nora, 1993: 09), sendo, dessa forma, observada como um movimento que não se encontra localizado unicamente no passado, tratando-se de um entrecruzamento de tempos múltiplos.

Considerando que as reflexões acerca da memória não são estanques e abarcam diversas áreas, sendo a memória objeto de discussões em diferentes campos do conhecimento que se inter-relacionam, como o direito, a história e a psicologia, entre outros, o historiador Jacques Le Goff aponta que “a memória, como propriedade de conservar certas informações, remete-nos em primeiro lugar a um conjunto de funções psíquicas, graças às quais o homem pode atualizar impressões ou informações passadas, ou que ele representa como passadas. Deste ponto de vista, o estudo da memória abarca a psicologia, a psicofisiologia, a neurofisiologia, a biologia e, quanto às perturbações da memória, das quais a amnésia é a

principal psiquiatria. Certos aspetos do estudo da memória no interior de qualquer uma destas ciências podem evocar, de forma metafórica ou de forma concreta, traços e problemas da memória histórica e da memória social” (Le Goff, 1990: 423).

Dessa forma, este artigo ao realizar apontamentos para uma reflexão inicial sobre os desafios da memória e do haver-se com os documentos em relação à experiência traumática brasileira a partir de uma perspectiva das inter-relações entre história, memória e direitos humanos visa apresentar uma compreensão da memória como um direito de todos os seres humanos, fundamental para o processo de fortalecimento tanto da democracia quanto da cidadania no Brasil, considerando que esse fortalecimento deve ocorrer a cada dia. Assim, ao lançar olhares para o passado recente brasileiro a partir de inquietações do presente o historiador tem sem eu horizonte um instigante desafio.

I – A imposição do esquecimento e os esforços pelo direito à memória e à verdade

A América Latina, no final dos anos de 1970 e início da década de 1980, presenciou um intenso movimento de tentativa de redemocratização. Portanto, embora o Brasil não se trate de um caso único, o processo de abertura política brasileiro tem as suas especificidades, conforme destaca o historiador Carlos Fico “a chamada “abertura política” iniciou-se no governo do general-presidente Ernesto Geisel (1974-1979) e se estendeu até o mandato de seu sucessor, o general João Figueiredo (1979-1985). Geisel tomou várias iniciativas que atenuaram a opressão política, como o abrandamento da censura à imprensa, a revogação de parte da legislação repressiva (como o AI-5 e o decreto-lei nº 477), o restabelecimento do *habeas corpus* para crimes políticos e a abolição das penas de morte, prisão perpetua e banimento, entre outras coisas” (Fico, 2011: 319).

Ainda durante o governo do general Geisel, foi criado o Movimento Feminino pela Anistia, com manifestações por quase todo o país com a campanha “Dias Nacionais de Protesto e Luta pela Anistia” e com a formação do Comitê Brasileiro pela Anistia. A Campanha pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita, iniciada no final dos anos de 1970, é considerada um dos primeiros movimentos unificados contra o regime e representou a maior frente política progressista da história recente do Brasil.

Contudo, no enfrentamento de duas concepções excludentes, de um lado a anistia ampla geral e irrestrita e, do outro lado, a anistia parcial e recíproca, venceu o projeto da legalidade autoritária, conforme destaca a historiadora Heloísa Greco “a 28 de agosto de 1979, depois de imensa luta política no Congresso Nacional, nas ruas, nos cárceres e no exílio, é promulgada a Lei nº 6.683 – a Lei da Anistia Parcial: o projeto da Ditadura sai vencedor. Tal lei reflete a Doutrina de Segurança Nacional por meio de três dos seus dispositivos: a pretensa reciprocidade atribuída à inclusão dos chamados crimes conexos, a exclusão dos guerrilheiros – aqueles que pegaram em armas não seriam contemplados e a declaração de ausência” (Greco, 2015: 300)

A Lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979, conhecida como Lei da Anistia, tornou-se o marco legal da transição política brasileira. A anistia possível para aquele momento beneficiou aqueles que cometeram crimes políticos ou conexos a estes entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979. Desse modo, o ato imperfeito representou um revés na luta pela anistia “ampla, geral e irrestrita” tendo em vista que valeu-se da conexidade criminal e contemplou agentes públicos que não haviam sido sequer processados pelos crimes cometidos. Sobre o esse momento, Amelinha Teles, ex-presença política, lembra que “para mim e minha família, a Anistia significou a alegria de poder ficarmos juntos com aqueles que

sobreviveram, o direito de manifestar nossa saudade, o direito de ter sentimentos, de chorar nossas perdas e de reencontrar pessoas queridas [...] Os momentos mais significativos foram muitos! Alguns foram tristes [...] A tristeza de que nunca mais veria alguns companheiros e algumas companheiras. A tristeza de ver que minha irmã nunca foi anistiada por ter sido guerrilheira do Araguaia. É como se tivessem roubado uma parte da vida dela” (Teles, 2006: 216).

O testemunho de Amelinha Teles, ao recordar a respeito da situação de sua irmã, Criméia Alice Schmidt de Almeida, também é significativo da anistia orientada pelo lema de liberalização *lenta, gradual e segura* que optou pelo esquecimento institucional forçado.

O esquecimento forçado, ancorado no conceito cristão de perdão, denota que para seguir adiante é necessário esquecer o passado. Entretanto, não é plausível a tentativa institucional de sufocar a experiência vivida. Pelo contrário, é a elaboração dessa experiência que poderá possibilitar a conquista de um futuro que evite a repetição.

Desse modo, o esquecimento tal como foi instrumentalizado, além de despertar falta de confiabilidade, mantém espaços abertos para o abuso e não se coaduna com o que tradicionalmente propõe a justiça de transição. Assim, a luta contra o esquecimento é também uma tarefa altamente política, pois, de acordo com a filósofa Jeanne Marie Gagnebin: “lutar contra o esquecimento e a denegação é também lutar contra a repetição do horror (que, infelizmente, se reproduz constantemente)” (Gagnebin, 2006: 47).

Nesse sentido, a imposição de um esquecimento forçado do passado permeado por graves violações de direitos humanos tem forte impacto na (ausência) de cultura de direitos humanos tanto em instituições públicas e quanto sociedade brasileira. Além disso, possui reflexos diretos nas iniciativas institucionais com vistas a avançar na pauta da justiça transicional e nas iniciativas e mobilizações da sociedade civil e política.

O esquecimento tal como foi instrumentalizado não se coaduna com os pilares da Justiça de transição. Esta, consoante disposto pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, compreende um “conjunto de abordagens, mecanismos (judiciais e não judiciais) e estratégias para enfrentar o legado de violência em massa do passado, para atribuir responsabilidades, para exigir a efetividade do direito à memória e à verdade, para fortalecer as instituições com valores democráticos e garantir a não repetição das atrocidades” (Organização das Nações Unidas, 2004: s/p).

Este campo multidisciplinar baseado nos pilares da memória, verdade, justiça, reparação e reformas institucionais apresenta uma complexidade entre medidas políticas e jurídicas, sendo consenso na doutrina internacional a inexistência de modelo a ser seguido (Abrão; Torelly: 2011). A concepção de justiça de transição destaca foi consolidada no final dos anos 80 e início dos anos 90 enquanto uma espécie de resposta possível tanto às mudanças políticas quanto às demandas por memória e verdade em face das recentes ocorrências de graves violações de direitos humanos em massa, notadamente em países da América Latina e da Europa Oriental.

Logo, o objetivo da justiça de transição não se traduz na busca do direito em si e tampouco de uma justiça transitória ou de direitos transitórios, mas de elementos como: (i) a memória compreendida enquanto um processo cultural, educativo e social e (ii) a verdade por meio do acesso a documentos e do debate público. Desse modo, a justiça de transição pode ser associada a ações orientadas para a superação de regimes autoritários com vistas à paz e ao respeito à dignidade humana. (Escrivão Filho; Sousa Júnior: 2016). Assim, trata-se de um processo peculiar no qual cada sociedade necessita lidar com o legado de violações em massa de direitos humanos e implementar mecanismos capazes de garantir a efetivação desses direitos em constante tensão. Nesse longo caminho de aprendizado para lidar com legado

autoritário, várias comissões da verdade foram instaladas, como na África do Sul, Espanha, Argentina e Chile.

Logo, longe de ser um processo fácil, é um percurso sinuoso, que envolve, dentre outros aspectos, a esfera pública, a esfera privada, sensibilidades e projetos em disputa. No Brasil, inúmeras foram e são as mobilizações, iniciativas e trabalhos em prol do direito à memória e à verdade. Dentre essas, estão: (i) Projeto *Brasil: nunca mais*, liderado pela Arquidiocese de São Paulo e pelo Conselho Mundial de Igrejas, realizado entre 1975 e 1985; (ii) *Dossiê de mortos e desaparecidos políticos no Brasil*, publicado em 1995 pelos familiares a partir de informações obtidas em institutos médicos legais e delegacias de vários estados brasileiros; (iii) Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconheceu como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979 e instituiu a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP; (iv) Livro-relatório *Direito à memória e à verdade* apresentado em 2007 pela CEMDP; (v) Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que disciplinou a condição de anistiado político e reconheceu a Comissão de Anistia como o órgão responsável por reparar atos de exceção entre 1946 e 1988; (vi) projetos desenvolvidos pela Comissão de Anistia, como as Caravanas da Anistia e as Clínicas do Testemunho; (vii) livro *Habeas corpus*, produzido pela CEMDP em 2010, com a sistematização de informações colhidas sobre possíveis localizações de corpos; (viii) e, mais recentemente, a Comissão Nacional da Verdade – CNV e as Comissões da verdade criadas pelas universidades, sindicatos, estados e municípios.

Portanto, a instalação da Comissão Nacional da Verdade não foi uma iniciativa isolada. Formalmente, ela começou a ser traçada de maneira mais efetiva a partir do lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos 3 - PNDH 3 no final de 2010.

O PNDH 3, lançado pela Secretaria de Direitos Humanos ligada à Presidência da República, constituiu-se na terceira versão de um programa de direitos humanos promovido pelo governo federal. Dentre os vários eixos de trabalho contidos no PNDH 3, havia o eixo orientador intitulado *Direito à Memória e à Verdade* com o objetivo de investigar violações cometidas durante o período militar brasileiro e, dentre as ações programáticas, constava a designação de grupo de trabalho para a elaboração de projeto de lei visando a instituição da Comissão Nacional da Verdade.

As proposições do PNDH3 foram recebidas com críticas por diversos setores da sociedade brasileira, entre eles, as Forças Armadas, que enfatizaram que tais diretrizes levariam o país a um clima de revanchismo. Isto é o que se infere do posicionamento dos presidentes dos Clubes Militar, Naval e da Aeronáutica quando afirmaram que as propostas em torno do direito à memória e à verdade estabeleceriam a “divisão dos brasileiros” (Lacerda: 2011). Em relação a tais críticas, o jurista Fábio Konder Comparato observa que a dificuldade de alguns setores militares em lidarem com esse passado traumático se dá “porque os militares gozaram de absoluta impunidade no que diz respeito ao cometimento de atos criminosos contra o povo e contra a ordem política. Nunca ninguém pensou em pô-los no banco dos réus. O general Ernesto Geisel admitiu a tortura, mas um militar que hoje exerce as funções de deputado federal (Jair Bolsonaro, PP-RJ) disse em público que o grande erro dos militares na época que eles comandavam ostensivamente o país foi torturar, deveriam ter matado os opositores políticos!” (Comparato, 2010: 02).

Esta postura, de ontem e de hoje, explicita o quanto a memória sobre esse período é mal administrada. O passado recente brasileiro que muitos setores empenham-se por forçar o esquecimento e consolidar uma “memória feliz” é marcado por experiências autoritárias com

graves violações de direitos humanos as quais necessitam ser conhecidas, reconhecidas e não esquecidas.

No esforço em direção aos pilares da Justiça de transição, o governo brasileiro sancionou a Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011 e criou a CNV com o objetivo de alcançar uma verdade histórica, o esclarecimento dos fatos, a identificação dos lugares das violações e promover a reconciliação nacional; com a competência para solicitar informações a órgãos públicos, convocar audiências, requisitar perícias, destacando a ausência do caráter punitivo de suas atividades e inserindo-a no rol restrito de comissões² cujo funcionamento teve por base o exercício do direito à verdade.

A Comissão Nacional da Verdade foi instalada em 16 de maio de maio de 2012, com o foco de atividade orientado para os casos de torturas, detenções ilegais e arbitrárias, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e execuções. Durante os dois anos e sete meses de seu funcionamento, a CNV ouviu mais de 300 pessoas, incluindo militares, agentes do Estado e presidentes, realizou inúmeras diligências e audiências públicas, acessou e requisitou diversos acervos. Em 10 de dezembro de 2014, dia internacional dos direitos humanos, apresentou publicamente o seu relatório final.

O relatório da CNV, conforme requeria o seu mandato, apresentou uma composição factual e descritiva das violações perpetradas. Divido em três volumes, trouxe textos temáticos e o perfil de mortos e desaparecidos políticos oficialmente reconhecidos. Além disso, para cada perfil há uma cadeia de comando³ na qual a autoria de graves violações de direitos humanos foi compreendida de forma ampla. Este trabalho representa um começo e uma referência para o aprofundamento dos estudos a respeito dessa experiência traumática brasileira. As iniciativas para a superação e as inquietações são permanentes assim como inúmeras são as questões que se colocam ao longo desse caminho.

II – Os desafios da memória diante da experiência ditatorial

A reflexão a respeito da experiência ditatorial brasileira com o olhar a partir do presente e a recusa à adoção de esquemas estanques apresenta alguns desafios. Dentre eles estão o trabalho com a memória e o haver-se com os documentos.

A memória, compreendida enquanto movimento psíquico de lembrar e esquecer que implica tanto em uma temporalidade presente quanto em uma temporalidade passada, não se confunde com a história enquanto disciplina. A experiência vivida ultrapassa a esfera individual. Por certo, memória e história diferenciam-se. Logo, diferentemente do memorialista, o historiador coleta e seleciona memórias, encontra-se com documentos, investiga e analisa as suas fontes. Ou seja, a memória não se reduz à história ou vice-versa.

Neste ponto, é preciso ressaltar que a compreensão da memória enquanto resgate total da experiência vivida é uma ideia do senso comum. O ser humano não poderá lembrar-se de tudo o que ocorreu, tal qual ocorreu tendo em vista que a memória também é seletiva. O exercício se dá com representações, lembranças e esquecimentos do passado com o olhar a partir do presente. Neste sentido, o filósofo Paul Ricoeur, ao trabalhar o conceito de memória por meio dos clássicos, aponta que a memória é uma construção sensitiva “- Sócrates: “Pois então, digamos que se trata de um dom da mãe das Musas, Memória: exatamente como

² Neste sentido estão a *Comisión para El Esclarecimiento Historico* na Guatemala (1999) e a *Comisión de Verdad y Reconciliación* no Peru (2001).

³ Refere-se aos agentes do Estado que atuaram nos níveis político-administrativo, de gestão de estruturas e de autoria direta para a perpetração de graves violações de direitos humanos.

quando, à guisa de assinatura, imprimimos a marca de nossos anéis, quando pomos esse bloco de cera sob as sensações e os pensamentos, imprimimos nele aquilo que queremos recordar, quer se trate de coisas que vimos, ouvimos ou recebemos no espírito. E aquilo que foi impresso, nós o recordamos e o sabemos enquanto sua imagem (*eidōlon*) está ali, ao passo que aquilo que é apagado, ou aquilo que não foi capaz de ser impresso, nós esquecemos (*epilelesthai*), isto é, não o sabemos”. Observemos que a metáfora da cera conjuga as duas problemáticas, a da memória e do esquecimento” (Ricoeur, 2008: 28).

Neste sentido, a memória não é somente o tempo passado. São, pois, lembranças, imagens reconstruídas com o olhar do tempo presente. Dessa forma, também o entendimento é no sentido de que o tempo da memória é descontínuo. Assim, faz-se, a partir da temporalidade presente, uma, dentre várias possíveis reconstruções do passado. Desse modo, lembra-se do que é significativo, do que marcou. A respeito desse entrecruzamento de tempos múltiplos, importante é a perspectiva salientada pela historiadora Cléria Botelho da Costa ao afirmar que “só é revertido no presente aquilo que teve significado em nossas vidas cotidianas. Em outros termos, se esquece menos o que se crê, se teme e se ama, aquilo que nos tocou emocionalmente. Contudo, vale lembrar que o não lembrado se exila no lado sombra da deusa Mnemosyne, se emaranha nas águas turvas do esquecimento. Assim, tanto o lembrar quanto o esquecer, permanece sob os domínios da Memória. O conhecimento sensível é uma forma de tradução da realidade que emerge não do racional, mas dos sentidos, vêm do íntimo de cada indivíduo, lidam com as sensações e emoções, que obedecem a outras lógicas e princípios que não os racionais” (Costa, 2010: 12).

Assim, ao compreender a memória como uma construção sensitiva, trabalha-se com a verossimilhança, não sendo a memória mera reprodução do passado. É, pois, uma reconstrução a partir do presente corroborando a perspectiva de múltiplas temporalidades. Ao lembrar-se de algo, traz-se à tona a marca do tempo, ou seja, a lembrança tem também o condão de contextualizar historicamente. Assim, à medida que se recorda a lembrança vem dentro de seu tempo (Weingarten: 2005).

O processo de lidar com essas sensações, emoções e dores e tornar pública uma memória que tem também uma dimensão individual (mas que não se esgota nela), poderá contribuir para que a sociedade realize o seu trabalho de luto em uma perspectiva de tarefa terapêutica de seu passado coadunando-se com as palavras de Ricoeur ao apontar que: “*é certo que, no âmbito preciso da cura terapêutica, o dever de memória se formula como uma tarefa: ele marca a vontade de analisando de contribuir doravante com a empreitada conjunta da análise através da transferência.*” (Ricoeur, 2008: 100). A respeito do trabalho de luto, Paul Ricoeur reflete que, embora doloroso, é um trabalho capaz de produzir alívio e destaca “mas então, por que o luto não é a melancolia? E o que faz o luto pender para a melancolia? O que faz do luto um fenômeno normal, embora doloroso é que, “quando o trabalho de luto se conclui, o ego fica outra vez livre e desinibido”. É por esse aspecto que o trabalho de luto pode ser comparado com o trabalho da lembrança. [...] O trabalho de luto é o custo do trabalho de lembrança; mas o trabalho de lembrança é o benefício do trabalho de luto” (Ricoeur, 2008: 86).

Contudo, ao trabalhar com memórias de um período traumático, vários obstáculos se colocam: podem ser criados elementos para encobrir o trauma, pode haver a montagem de uma resistência e até mesmo uma compulsão pela repetição. Neste ponto, outro desafio se revela. Embora o historiador não tenha o monopólio do passado e tampouco deva reivindicá-lo, é preciso assumir a necessidade de colocar o dedo na ferida nesse reencontro com o passado (Ricoeur: 2008). Isto pode ser também assumido como um compromisso. Trata-se de um compromisso com a memória no qual há a necessidade de lembrar e compartilhar. Trata-

se, em alguma medida, de um compromisso ético, ou seja, a ética compreendida tanto como um dever e quanto como uma necessidade da memória, sendo o dever ético o reconhecimento desse passado enquanto fundamental.

À medida que a dimensão ética da memória é reconhecida, um compromisso para com os excluídos também é aberto, com a possibilidade de evitar que os atos de graves violações de direitos humanos sejam reiterados. Dessa feita, é também um compromisso dos direitos humanos para com a sociedade, conforme destacado por Sima Weingarten quando mostra que “por el contrario, nosotros pensamos que los actos que preservan la memoria, al garantizar la transmisión, resultan un reaseguro contral el ovildo y la repetición. Recordar es abrir la posibilidad de evitar la reiteración de hechos históricos, y además, todo acto de memoria – más a menos logrado, mejor o peor planteado– es ya um acto ético que no es sin consecuencias. Recordar es asegurar la información y obligar a inscribir los hechos acontecidos em el marco histórico de esa época y a la vez, de nuestro tiempo actual” (Weingarten, 2010: 10).

A memória é, então, compreendida como fundamental para a coesão uma vez que ancorada em uma base comum de sentimentos e compartilhada por diversos grupos, ela gera o sentimento de pertencimento a diversos ambientes. Essa atratividade da memória e a sua relação mais ampla com os contextos sociais é destacada por Maurice Halbwachs ao afirmar que “para que a nossa memória se aproveite da memória dos outros, não basta que estes nos apresentem seus testemunhos: também é preciso que ela não tenha deixado de concordar com as memórias deles e que existam muitos pontos de contato entre uma e outras para que a lembrança que nos fazem recordar venha a ser constituída sobre uma base comum” (Halbwachs, 2006: 39).

No entrecruzamento de tempos múltiplos, “o presente dirige o passado assim como um maestro, seus músicos” (Sarlo, 2007: 49). Logo, o passado se distorce para introduzir coerência e, por isso, a memória será parcial. Desse modo, tendo em vista que o historiador lida com a ação humana no trabalho com depoimentos colhidos a respeito da experiência traumática, é importante ter atenção para eventuais distorções produzidas com o fito de introduzir coerência e, assim, organizar os componentes dessa experiência.

O esquecimento institucional imposto pela anistia brasileira, com o controvertido objetivo conciliatório, provocou uma interdição desse passado dificultando o seu processamento e superação. Isso contribuiu para que o trauma brasileiro permaneça como ferida aberta e latente que perturba e produz consequências para uma sociedade que, todavia, não se recompôs desse passado traumático.

O luto trata do passado ausente que está presente na subjetividade humana. Esta reação mental a uma perda vai além das relações pessoais, atingindo a própria identidade. Assim, a ausência ou a incompletude do luto histórico pode levar à repetição das experiências traumáticas. Por isso, a experiência traumática brasileira necessita ser representada no plano simbólico e o seu processamento é indispensável para seguir adiante.

Logo, é preciso ter atenção para evitar, no trabalho com a memória, a retirada do caráter traumático da experiência vivida por meio da mera historicização do trauma em uma sequência temporal de eventos a respeito dessa experiência perturbadora que, muitas vezes, é difícil de ser expressa.

As feridas outrora silenciadas, quando expostas podem promover também um cura identitária. Por isso, a abordagem da experiência vivida não é um mero resgate. A memória é sempre ressignificada, sendo uma reconstrução do passado por meio da lembrança. Enquanto uma experiência de lembrança, a memória é uma experiência viva e criativa que também

abarca o esquecimento. O trabalho com a memória nesse movimento de reapropriação do passado poderá trazer à baila novos questionamentos.

Dessa forma, é por meio do acesso e da discussão dessas memórias que violações atuais de direitos humanos poderão ser evitadas e a democracia sairá mais fortalecida uma vez que esse é um movimento vivo de experiências e de identidades. Neste ponto, também é importante pensar o direito à memória e à informação como um direito humano. O acesso à memória e à informação deve ser livre na medida em que torna livre uma sociedade. Somente é possível tornar-se sujeito de seu tempo quando se tem o acesso ao seu passado. A anistia significa perdão. Contudo, não é possível falar em perdão de sujeitos ocultos, de ações “sem” sujeitos ou por sujeitos ocultos.

O trabalho com a experiência traumática ditatorial brasileira também destaca a conexão que o testemunho pode fazer entre história e memória. Nesta conexão, a operação historiográfica tem início nos testemunhos. A seguir, o haver-se com os arquivos.

III – O (re)encontro com os arquivos

O Serviço Nacional de Informações – SNI, durante o período de exceção, organizou e implementou o aparelho militar com base no escopo teórico da Doutrina de Segurança Nacional. O Serviço, como era chamado, espalhou sua atuação por todo o aparelho militar e por órgãos civis, assumindo relativa autonomia em relação às Forças Armadas. (Borges: 2010).

O SNI funcionava em duas vertentes: (i) como órgão de inteligência formulador de estratégias no âmbito da Presidência da República e como núcleo de informações em todos os níveis da administração pública, com capilaridade por meio das agências regionais, das Divisões de Segurança e Informações – DSI, que estavam em cada ministério civil e das Assessorias de Segurança e Informação – ASI, em cada órgão público e autarquia federal, com tarefas que já haviam sido expandidas desde janeiro de 1968. Neste mesmo sentido, a historiadora Denise Rollemberg recorda que “bem antes do AI-5, o fechamento do regime já estava no horizonte, o que contradiz, uma vez mais, a justificativa dos militares diante do crescente movimento social ao longo do ano. Os órgãos da polícia política, diretamente envolvido com as prisões, a tortura e os assassinatos também foram aperfeiçoados no pós-68. Neste contexto, foi montada a OBAN, Operação Bandeirante, modelo de criação para o sistema DOI-CODI (Centro de Operações de Defesa Interna – Destacamento de Operações de Informações)” (Rollemberg, 2006: 147).

Dentro desse sistema (Fico, 2001) no qual a atividade de repressão era assessorada pelos órgãos que compunham a comunidade de informações, prisões arbitrárias, torturas, desaparecimentos forçados e execuções, além de outras graves violações de direitos humanos, ocorreram sem obstáculos internos.

A consulta aos arquivos dos órgãos de segurança a leitura e a análise dessa documentação feita em conjunto com os depoimentos e testemunhos é fundamental para o conhecimento e reconhecimento das circunstâncias de perpetração de graves violações de direitos humanos do período.

Os documentos que foram produzidos pela comunidade de informações com a finalidade de “documentar” e/ou sistematizar atividades, tornam-se fontes históricas e “oficiais” privilegiadas para a análise da estrutura que possibilitou a perpetração de graves violações de direitos humanos. Isto leva a alguns questionamentos, dentre eles: a preocupação

em “negar” pode ter sido, em algum momento, superada pelo cuidado de sistematização das ações ?

Esse tipo de documentação, considerada mais sensível por conter cargos e seus ocupantes, pode contribuir para a análise e descrição de um dos *modi operandi* da ditadura civil-militar que, gestada nos anos anteriores⁴ e instalada no Brasil a partir de março de 1964, caracterizou-se por um alto grau de violência desde os seus momentos iniciais.

Contudo, é importante frisar, em alguns documentos, as violações de direitos humanos não estão explícitas à primeira vista, mas podem ser identificadas em uma análise ainda mais apurada, nas entrelinhas, relacionando a informação contida com contextos mais amplos, com outros recortes e outras fontes, dentro de uma gama que se aproxima metaforicamente de um grande quebra-cabeça. Conforme ensina o historiador Marc Bloch ao falar do estabelecimento das fontes “em história, tudo começa com o gesto de *separar*, de reunir, de transformar em “documentos” certos objetos distribuídos de outra maneira. Esta nova distribuição cultural é o primeiro trabalho. Na realidade, ela consiste em produzir tais documentos, pelo simples fato de recopiar, transcrever ou fotografar esses objetos mudando ao mesmo tempo o seu lugar e o seu estatuto. Este gesto consiste em “isolar” um corpo, como se faz em física, e em “desfigurar” as coisas para constituí-las como peças que preencham lacunas de um conjunto, proposto *a priori*” (Bloch, 2001: 81). Daí a importância da acessibilidade e do haver-se com os arquivos, da sua ampliação e das suas possibilidades e novas abordagens.

Os documentos produzidos pelo regime possuíam acesso restrito ou, em alguns casos, acesso negado. Contudo, no sinuoso percurso da busca pelo direito à memória e à verdade. O acesso aos documentos passou a ser garantido pela Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI) que no capítulo sobre restrições de acesso à informação, dispõe que “Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais. Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso”.

O processo legislativo de produção da LAI foi simultâneo ao processo que conduziu à aprovação da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, que criou a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, com a intenção de garantir maior transparência e restringir a possibilidade da classificação de informações, beneficiando os trabalhos da CNV, conferindo, ainda, base normativa para o tratamento da vasta documentação sobre ditadura militar disponível no Arquivo Nacional e também em arquivos estaduais e de outros setores, como institutos médicos legais e órgãos de criminalística.

Neste ponto, a abertura documental possibilita que documentos produzidos no âmbito da oficialidade burocrática adquiram o *status* de “fonte histórica” para o historiador que, ao lidar com o aparato transicional poderá analisar os limites e as possibilidades de uma justiça de transição aplicada em uma conjuntura na qual ainda vigora uma lei produzida no âmbito de uma transição política que pregou uma espécie de “conciliação nacional” com viés o de apaziguamento.

⁴ No livro *O golpe de 1964 – momentos decisivos*, o historiador Carlos Fico destaca que não é golpe de 1964 que inaugura a ditadura civi-militar brasileira. Em sua análise, o golpe começa a ser elaborado em um processo relativamente longo, com destaque para a renúncia de Jânio Quadros e a crise em torno da posse de João Goulart, sendo a expressão do autoritarismo presente em alguns setores da sociedade brasileira à época.

Desse modo, o haver-se com os arquivos não se trata de um mero construir de uma análise factual e tampouco uma síntese da história recente. Tem-se um grande entrelace para o historiador do tempo presente: a Lei da Anistia, as questões colocadas pelos pilares da justiça de transição e o haver-se com “novos” arquivos.

As dificuldades de acesso aos documentos não foram totalmente sanadas pela LAI. Alguns acervos ainda não estão consolidados, outros estão no âmbito privado e tantos outros podem ter sido destruídos. Os arquivos da repressão possuem um alcance amplo. Afetam não somente as vítimas diretas, seus familiares e as pessoas mais próximas, mas também o Estado, seus agentes e a sociedade. Nesse sentido, a antropóloga Ludmila Silva Catela destaca que “a atração e a repulsão que produzem estes papéis devem-se, entre outras coisas, a que a maior parte de seus implicados, vítimas ou seus familiares diretos, ainda estão vivos, compartilhando a vida nas cidades. Eles levam adiante processos judiciais, criam espaços de denúncia e de recordação, militam incansavelmente para defender suas posições e reivindicar seus direitos, colocam em ação a memória” (Catela, 2011: 393).

Desse modo, o decorrer do tempo dá ao arquivo um valor histórico e inúmeras são as possibilidades de leitura. No caso dos arquivos oficiais da repressão, que durante muitos anos permaneceram inacessíveis, dentre essas inúmeras possibilidades, pergunta-se: quem produziu? É possível inferir a percepção do produtor? A quem o documento era dirigido? O que está nas entrelinhas e qual o contexto de produção do documento? São leituras a partir das quais o documento pode ser indagado de modo a evocar o passado.

O acesso a esses arquivos possibilita o destaque de quatro elementos centrais: existência, organização, preservação e difusão. Esses documentos, quando tornados públicos, são úteis para demonstrar as graves e sistemáticas violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado brasileiro, constituindo-se em importantes chaves de memória e abrindo um novo ciclo de debates no espaço público. Portanto, o arquivo também é considerado um local de memória e um lugar de história.

A complexidade em relação aos arquivos, sobre o que se guarda e o que se exclui, sobre a limitação do acesso demonstra também a tensão entre o público e o privado. Isto evidencia a importância de políticas de transparência e acessibilidade à informação tendo em vista que esse acesso, além de constituir em um dos pilares da justiça de transição, é fundamental para a possibilidade de superação da experiência traumática e da escrita de um futuro de paz e democracia.

O acesso a arquivos outrora silenciados fornece ferramentas substantivas para compreender e acessar trajetórias, desconstruir as versões impostas, encontrar-se com identidades, não esquecer o passado e em um movimento dinâmico, vivo e contínuo, afirmar o processo democrático. Ainda, sob o ponto de vista pedagógico, são ferramentas importantes para ações educativas, para o fortalecimento dos pilares da justiça de transição e também para o alcance de uma das metas do *Brasil Nunca Mais*: a não repetição.

Considerações

Todo esta escondido en la memoria/Refugio de la vida y
de la historia
León Gieco, La memoria.

As considerações não poderão ser tidas por “finais”, pois o olhar para a experiência traumática brasileira é um exercício constante de reflexão. O historiador ao refletir a respeito

dessa experiência não se encontra com mortos, mas com seres vivos que lhes são contemporâneos. O trabalho com a memória e o haver-se com os documentos serão sempre uma operação no tempo presente, que faz desse tempo um lugar privilegiado.

A reflexão realizada apresenta também ao seguinte questionamento: ao voltar olhares para a memória e para os documentos sobre essa experiência e trabalhá-los seria possível a historiografia desempenhar também uma função terapêutica?

É também a partir das questões do presente, que evidencia-se a necessidade de conhecimento e reconhecimento das graves violações de direitos humanos e que o passado é indagado. A partir desse exercício, que não deve ser mera análise factual e tampouco uma síntese da história recente, seria possível compreender o trauma, oferecer algum alívio e uma possibilidade de ação para o futuro. Diante do encontro com a experiência traumática vivida, com as memórias e com os documentos, a frase de Clarice Herzog é plena de significado: “Os anos de repressão fazem parte da nossa história e não podem ser esquecidos – ninguém tem o direito de virar esta página”.

Referências:

Abrão, Paulo; Torelly, Marcelo 2011 (2011) “Democratização e direitos humanos: compartilhando experiências da América Latina” em Comissão de Anistia (comp.) Justiça de transição: manual para América Latina (Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de transição).

Bloch, Marc 2001(1949) Apologia da história ou o ofício do historiador (Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor).

Borges, Nilson 2010 (2003) “A doutrina de segurança nacional e os governos militares” em Ferreira, Jorge y Delgado Lucilia de Almeida Neves (comps.) O Brasil republicano: o tempo da ditadura – regime militar e movimentos sociais em fins do século XX (V.4) (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira).

Catela, Ludmila Silva 2011 (2011) “O mundo dos arquivos” em Comissão de Anistia (comp.) Justiça de transição: manual para América Latina (Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de transição).

Comparato, Fábio Konder 2010 “Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3): Fábio Konder Comparato crítica ‘consciência conservadora’ que coloca propriedade que coloca a propriedade acima da dignidade” em Revista Ecodebate (Rio de Janeiro).

Costa, Cléria Botelho da 2010 “Brasília nas lembranças: amor à cidade e cidadania” em Encontro Nacional de História Oral (Recife).

Delgado, Lucilia de Almeida Neves 2010 (2010) História oral: memória, tempo, identidades (Belo Horizonte: Autêntica).

Escrivão Filho, Antonio y Sousa Júnior, José Geraldo 2016 (2016) Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos (Belo Horizonte: D’Plácido).

- Fico, Carlos 2001 (2001) Como eles agiam. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política (Rio de Janeiro: Record).
- Fico, Carlos 2010 “A negociação parlamentar da anistia de 1979 e o chamado “perdão aos torturadores” ” en Revista Anistia Política e Justiça de transição (Brasília) Vol. I, N. 4.
- Fico, Carlos 2014 (2014) O golpe de 1964: momentos decisivos (Rio de Janeiro: FGV).
- Gagnebin, Jeanne-Marie 2006 (2006) Lembrar escrever esquecer (São Paulo: Ed. 34).
- Galeano, Eduardo 2007 (2007) As palavras andantes. (Porto Alegre: L&PM).
- Gieco, León 2007 (2001) La memoria Música (Argentina).
- Greco, Heloísa. 2015 (2015) “Direito à memória, à verdade e à justiça: a luta pela anistia ampla, geral e irrestrita” en Sousa Júnior, José Geraldo; Silva Filho, José Carlos Moreira Da; Paixão, Cristiano; Fonseca, Lívia Gimenes Dias Da y Rampin, Talita Tatiana Dias (comps.) O direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina (Brasília: EdUnB).
- Halbwachs, Maurice 2006 (2006) A memória coletiva (São Paulo: Centauro).
- Lacerda, Antônio Carlos 2001 “No Brasil, crimes da ditadura ressuscitam enfrentamento entre militares e governo” en Pravda (Rússia).
- Le Goff, Jacques 1990 (1990) História e Memória (Campinas: UniCamp).
- Nora, Pierre 1993 “Entre a memória e a história. A problemática dos lugares” en Projeto História (São Paulo) V. I, N.10.
- Organização das Nações Unidas 2004 Conselho de Segurança The rule of law and transitional in conflict and post-conflict societies – Report Secretary General (Nova Iorque).
- Ricoeur, Paul 2008 (2007) A memória, a história, o esquecimento (Campinas: Unicamp).
- Rolleberg, Denise 2006 (2006) “A ditadura civil-militar em tempo de radicalizações e barbárie. 1968-1974” en Martino, Francisco Carlos Palomanes (comp.) Democracia e ditadura no Brasil (Rio de Janeiro: EdUERJ).
- Sarlo, Beatriz 2007 (2007) Tempo passado. Cultura da memória e guinada subjetiva (São Paulo: Companhia das Letras).
- Teles, Maria Amélia de Almeida 2006 (2006) “Direito à alegria e à dor” en: Flamarion, Mauês y Abramo, Zilah (comps.) Pela democracia, contra o arbítrio: a oposição democrática, do golpe de 1964 à campanha das Diretas Já (São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo).
- Weingarten, Sima (2005) “El deber de memoria” en Revista Nuestra Memoria (Buenos Aires: Fundación Memoria del Holocausto) Ano XI, N.26.